



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Prefeito

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, por unanimidade de votos, o Projeto de Lei do Executivo nº 1.038/2025, conforme noticiado pela resolução nº 012/2025, editada em 15 de maio de 2025; considerando, ainda, a regularidade da matéria e o interesse coletivo, por meio deste instrumento, SANCIONA e PROMULGA a Lei Municipal n.º 1.157, de 23 de maio de 2025, que “**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências**”.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 23 de maio de 2025.


IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.157, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, esta Lei fixa as normas relativas às Diretrizes Orçamentárias do Município de Jucurutu/RN para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre adequações orçamentárias, alterações na legislação tributária e demais legislações do Município;
- VII - disposições sobre transparência;
- VIII - as disposições finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição e a Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas. Parágrafo único - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Unidade Gestora - unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas. Cada órgão tem a sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos;
- II – Unidade Orçamentária - entidade da administração direta, inclusive fundo ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal) em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.
- III – Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Prefeito

VI – Produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

VII – Unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

VIII – Meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

IX – Operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa- GND, identificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Prefeito

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 13 será classificada no GND 9.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada entidade, porventura existente;

II - ao pagamento de benefícios de previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964;

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao setor de planejamento do Município até 30 de junho de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Prefeito

Art. 10. No projeto de lei orçamentária poderá alterar códigos de ações e fontes para adequações do sistema que o município venha a trabalhar, bem como para atender alterações da legislação sem prejuízo da execução orçamentária.

Art. 11. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

Art. 12. Os incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição. -

Art. 13. A Reserva de Contingência, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e será destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ Único – Caso a reserva de contingência não seja utilizada para sua finalidade, até o mês de setembro, o saldo poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei. As ações financiadas com recursos do orçamento municipal deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I – Ampliação da política de assistência social por meio do Sistema Unificado de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Prefeito

III – Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde;

§ 1º - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município;

§ 2º - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizadas em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento anual.

§ 3º - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá aos dispostos nos arts. 167, Inciso XI, 194 a 196, 199 s 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II – da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III – do Orçamento Fiscal.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigência, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16. O Poder Legislativo do Município terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2026 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2026.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permita o desdobramento, a lei orçamentária não consignará recursos a subtítulo de projeto e que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas na forma da Lei.

Art. 19. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, inclusive, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, independentemente do tempo de funcionamento, mediante Termo Simplificado de Convênio a ser regulado mediante Decreto do Prefeito Municipal, podendo o prazo do convênio ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo Único. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de programa assistencial, educacional, social ou cultural de concessão de bolsas pecuniárias a pessoas físicas, nos termos do projeto aprovado por Lei Municipal, podendo o prazo de concessão ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 20. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios", "subvenções" ou "contribuições" financeiras para outros órgãos públicos federais, estaduais ou entidades privadas sem fins lucrativos, independente de qualificação e de tempo de funcionamento, mediante celebração de convênio, ajuste ou congêneres, visando à execução de quaisquer projetos, nos termos do plano de trabalho aprovado pelo Poder Executivo, podendo o prazo dos projetos ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 21. Quando da inclusão no orçamento de novas unidades gestoras criadas mediante lei específica, fica autorizado a transferência, transposição e remanejamento de créditos orçamentário mediante portaria ou decreto do executivo para a adequação orçamentária.

Art. 22. As fontes de recursos, e a natureza da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

I - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a viabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Prefeito

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Parágrafo único - Os decretos de abertura de créditos suplementares ou de remanejamento autorizados na lei orçamentária serão publicados com numeração específica.

Art. 24. Fica o Poder Executivo, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante prévia autorização legislativa, que poderá fazê-lo na lei orçamentária anual, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos Orçamentários.

Parágrafo único - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. As despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

Art. 26. Observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver vacância dos cargos ocupados;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentaria e em créditos adicionais, o pagamento de parcelamento de débitos previdenciários oriundos de eventuais compensações administrativas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, podendo inclusive ultrapassar o exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Prefeito

Art. 27. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites de que trata o artigo 22 da lei complementar 101/2002, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. A lei que conceda, ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 29. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Prefeito

- II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
- III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e
- V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder-Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nesta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe-de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 31. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no setor contábil do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 33. Para geração e envio das informações das Matrizes de saldos Contábeis, todas as Unidades Gestoras, bem como Unidades Orçamentárias no âmbito do Município que consolidem suas contas, deverão utilizar o mesmo sistema informatizado de contabilidade utilizado pelo Poder Executivo, conforme Art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 34. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários

III - pagamento do serviço da dívida;

IV – Despesas que venham a serem debitadas automaticamente em suas contas bancárias.

Art. 35. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 36. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 37. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Prefeito

Art. 38. A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de créditos suplementares no limite mínimo de 10% (dez por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do valor fixado para as despesas do exercício 2026, conforme o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/RN, 23 de maio de 2025

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

I- ORÇAMENTO FISCAL

1.0 – Legislativo

1.0.1 – Manutenção das atividades legislativas;

1.1- Administração

- 1.1.1 - Promover política de valorização do servidor pública municipal;
- 1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor;
- 1.1.3 - Otimizar os serviços de informatização;
- 1.1.4 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.1.5 - Modernizar a administração municipal,
- 1.1.6 - Recuperar as receitas municipais; e
- 1.1.7 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

1.2 Saneamento

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.2.3 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos; e
- 1.2.4 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos líquidos.

1.3 - Educação

- 1.3.1 - Manter o Programa da Merenda Escolar;
- 1.3.2 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.3.3 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.3.5 - Aumentar as vagas escolares;
- 1.3.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.3.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação;
- 1.3.8 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.3.9 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.3.10 - Integrar as creches e pré-escola ao Sistema Municipal de Ensino;
- 1.3.11 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.3.12 - Implementar programas e ações de Governo, no sentido de fortalecer o FUNDEB;
- 1.3.13 - Implantar laboratório de informática no Município e informatizar as escolas;
- 1.3.14 - Manter o PDDE;
- 1.3.15 - Promover o hábito de leitura criando salas específicas;
- 1.3.16 - Implantar o PCN – Plano Curricular Nacional;
- 1.3.17 - Expandir o esporte, com novas construções de quadras;
- 1.3.18 - Criar programas de esportes nas escolas, como forma de incentivar a sua prática;
- 1.3.19 - Implementar o transporte escolar, com novas aquisições de transportes;
- 1.3.20 - Construir e ampliar escolas no município;
- 1.3.21 - Ampliar a sede da Secretaria de Educação do Município e reequipa-la;
- 1.3.22 - Reconstrução de biblioteca pública e reequipamento;



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

1.4 – Cultura e Turismo

- 1.4.1 - Implantar projetos culturais sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
- 1.4.2 - Resgatar e preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.4.3 - Implantar calendário turístico e cultural do Município;
- 1.4.4 - Construção e equipamento de centros de lazer e turismo

1.5 – Obras e Serviços Urbanos

- 1.5.1 - Reurbanizações de Praças e Avenidas;
- 1.5.2 - Construção de instalações pesqueiras;
- 1.5.3 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.4 - Ampliar e manter cemitério públicos;
- 1.5.5 - Implantar central do Produtor Rural;
- 1.5.6 - Pavimentação de Ruas e Avenidas;
- 1.5.7- Construção de Abatedouro Industrial;
- 1.5.8- Construção de Central de Abastecimento e Distribuição;
- 1.5.9- Expansão de rede elétrica urbana e rural;
- 1.5.10 - Construção de Pórtico de entrada da Cidade;
- 1.5.11- Ajardinamento de ruas e Avenidas.

1.6 - Habitação

- 1.6.1. - Incentivar políticas de habitação;
- 1.6.2 - Implantar programa de melhoria e recuperação de moradias.

1.7 – Esporte e Lazer

- 1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
- 1.7.3 - Construir manter e recuperar quadras de esportes;

1.8 – Agricultura

- 1.8.1 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.8.2 - Perfurações de Poços tubulares e recuperações destes;
- 1.8.3 - Construções de açudes, barragens e mini adutoras;
- 1.8.4 - Programa de Recuperação, conservação e correção do solo;
- 1.8.5 - Programas de corte de terras ao pequeno agricultor rural e distribuição de sementes;
- 1.8.6 - construção de passagens molhadas e de barragens submersas;
- 1.8.7 - Programa de Preservação e Recuperação de área de proteção ambiental;
- 1.8.8 - Reflorestamento, recuperação de matas ciliares e assoreamentos dos rios;
- 1.8.9 - Implantação de hortas comunitárias;
- 1.8.10 - Implantação de projetos de caprinocultura, bovinocultura, ovinocultura e pisciculturas;
- 1.8.11 - Campanhas municipais de vacinação do rebanho bovino, suíno, caprino e ovino;
- 1.8.12 - ampliação e reequipamento do centro de eventos agropecuários;
- 1.8.13 - aquisição de equipamentos para confecção de fenação e silagem;
- 1.8.14 - instalação da sala do agricultor familiar,
- 1.8.15 - construção do centro de manejo de bovino e outros animais.
- 1.8.16 - Construção de Mata-Burros.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

1.9 – Transporte

- 1.9.1- Promover a conservação das ruas e estradas vicinais;
- 1.9.2- Manutenção e Conservação da frota Municipal;

1.10 - Limpeza Urbana

- 1.10.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros;
- 1.10.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo;
- 1.10.3 - Manter um aterro sanitário controlado em consórcio com demais municípios da região;
- 1.10.4 - Adquirir carros coletores, tratores e carroções;
- 1.10.5 - Construção de Usina de Reciclagem de lixo;

1.11 -Finanças

- 1.11.1 -Modernizar e informatizar os sistemas de arrecadação e tributação do Município,
- 1.11.2 -Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e
- 1.11.3 -Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde

- 2.1.1 -Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional;
- 2.1.3 -Promover ações básicas de saúde e saneamento;
- 2.1.4 -Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias,
- 2.1.5 -Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 -Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
- 2.1.8 -Garantir as condições materiais à execução de saúde especiais de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência odontológica;
- 2.1.10 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência com compra de ambulâncias;
- 2.1.11 - Melhoria nas condições sanitárias da população em geral;
- 2.1.12 - Implantação e expansão de saneamento básico;
- 2.1.13 - Formação, melhoria e reciclagem dos recursos humanos disponíveis;
- 2.1.14 - Concurso Público para especialistas em diversas áreas de saúde;
- 2.1.15 - Apoio e incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde;
- 2.1.16 - Aquisição de trailer odontomédico;
- 2.1.17- Implantação do sistema pré-hospitalar;
- 2.1.18- Construção, reequipamento e ampliação de postos de saúde;
- 2.1.19- Implantação de centro de diagnóstico.
- 2.1.20- Implantação, melhoria e ampliação de laboratório;
- 2.1.21- Desenvolvimento de ações de saúde reprodutiva;



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

- 2.1.22- Programas de combate às carências nutricionais em geral;
- 2.1.23- Assistência farmacêutica;
- 2.1.24- Implantação de Consórcio Intermunicipal de saúde;

2.2 - Assistência Social

- 2.2.1 -Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
- 2.2.2 -Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.2.3 -Incrementar o Programa de Apoio à Gestante;
- 2.2.4 -Manter e melhorar a qualidade do serviço de creches;
- 2.2.5 - Combater a prostituição e ao uso de drogas infanto-juvenil;
- 2.2.6 - Promover educação profissional para a população.
- 2.2.7 – Desenvolver ações de combate à pobreza;
- 2.2.8 – Promover assistência às famílias carentes no âmbito habitacional com distribuição de Kit de Construção; Construção, reconstrução e melhorias habitacionais de casas populares.
- 2.2.9 – Erradicação do trabalho infantil;
- 2.2.10 – Assistência emergencial no combate a fome e as condições de vida das pessoas;
- 2.2.11 – Capacitação de recursos humanos;
- 2.2.12 – Adotar programas de remoção de obstáculos arquitetônicos a mobilidade de pessoas portadoras de deficiências físicas motoras.

2.3 - Previdência Social

- 2.3.1 – Manter o funcionamento do Instituto de Previdência dos servidores municipais e a garantia do equilíbrio atuarial.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)								
Receita Tributária	85.296.392,41	102.736.658,97	81.667.773,00	99.514.510,00	106.332.442,00	110.054.078,00	113.905.972,00	
IPTU	5.478.815,95	6.500.659,12	4.120.119,00	6.341.000,00	6.728.182,00	6.963.668,00	7.207.397,00	
ISS	282.870,73	514.301,33	97.619,00	550.000,00	532.302,00	550.933,00	570.216,00	
ITBI	2.515.512,32	2.961.830,37	2.070.000,00	2.830.000,00	3.065.494,00	3.172.786,00	3.283.834,00	
IRRF	107.553,04	82.656,16	103.500,00	100.000,00	85.549,00	88.543,00	91.642,00	
Taxas	2.204.653,18	2.700.657,03	1.486.750,00	2.724.000,00	2.795.180,00	2.893.011,00	2.994.266,00	
Contribuições de Melhoria	368.226,68	241.214,23	362.250,00	137.000,00	249.657,00	258.395,00	267.439,00	
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Sociais	3.781.266,43	3.646.064,66	2.768.225,00	3.034.979,00	3.773.677,00	3.905.756,00	4.042.457,00	
Contribuições Econômicas	2.886.443,82	2.714.575,54	1.838.225,00	2.039.979,00	2.809.586,00	2.907.922,00	3.009.699,00	
Demais contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais contribuições	894.822,61	931.489,12	930.000,00	995.000,00	964.091,00	997.834,00	1.032.758,00	
Receita Patrimonial	3.946.212,57	2.921.529,79	1.836.851,00	1.997.444,00	3.023.783,00	3.129.615,00	3.239.152,00	
Aplicações Financeiras	3.946.212,57	2.921.529,79	1.836.851,00	1.997.444,00	3.023.783,00	3.129.615,00	3.239.152,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	69.536.279,70	87.080.544,51	72.352.853,00	87.586.267,00	90.128.364,00	93.282.858,00	96.547.759,00	
Cota-Parte do FPM	31.455.809,86	36.553.867,95	31.878.000,00	37.622.051,00	37.833.253,00	39.157.417,00	40.527.927,00	
Cota-Parte do ICMS	8.726.506,68	8.320.110,82	8.575.000,00	8.497.001,00	8.611.315,00	8.912.711,00	9.224.656,00	
Cota-Parte do IPVA	930.153,78	896.634,95	1.000.000,00	1.093.000,00	928.017,00	960.498,00	994.115,00	
Cota-Parte do ITR	4.507,21	5.816,29	1.294,00	2.800,00	6.020,00	6.231,00	6.449,00	
Transferências da LC nº 61/1989	17.639,16	16.550,01	8.384,00	16.000,00	17.129,00	17.729,00	18.350,00	
Transferências do FUNDEB	13.711.051,58	16.858.427,71	13.841.455,00	17.968.000,00	17.448.473,00	18.059.170,00	18.691.241,00	
Outras Transferências Correntes	14.690.611,43	24.429.136,78	17.048.720,00	22.387.415,00	25.284.157,00	26.169.102,00	27.085.021,00	
Outras Receitas Correntes	2.553.817,76	2.587.860,89	589.725,00	554.820,00	2.678.436,00	2.772.181,00	2.869.207,00	
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações e Restituições	4.416,90	353,67	20.700,00	20.700,00	366,00	379,00	392,00	
Demais Receitas Correntes	2.549.400,86	2.587.507,22	569.025,00	534.120,00	2.678.070,00	2.771.802,00	2.868.815,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.049.593,12	8.454.164,58	36.300.558,00	5.801.707,00	8.750.061,00	9.056.313,00	9.373.284,00	
Operações de crédito	0,00	7.041.980,34	30.157.500,00	0,00	7.288.450,00	7.543.546,00	7.807.570,00	

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.049.593,12	1.412.184,24	6.143.058,00	5.801.707,00	1.461.611,00	1.512.767,00	1.565.714,00
Convênios	501.862,42	1.412.184,24	2.257.280,00	1.915.929,00	1.461.611,00	1.512.767,00	1.565.714,00
Outras Transferências de Capital	547.730,70	0,00	3.885.778,00	3.885.778,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	3.686.214,39	5.993.073,83	3.303.355,00	5.996.457,00	6.202.831,00	6.419.930,00	6.644.628,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	3.686.214,39	5.993.073,83	3.303.355,00	5.996.457,00	6.202.831,00	6.419.930,00	6.644.628,00
DEDUÇÕES (IV)	-16.497.939,89	-15.846.511,49	-11.114.581,00	-12.540.713,00	-16.401.140,00	-16.975.181,00	-17.569.312,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-2.886.443,82	-2.714.575,54	-1.838.225,00	-2.039.979,00	-2.809.586,00	-2.907.922,00	-3.009.699,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-2.511.516,68	-2.492.877,92	-450.000,00	-429.120,00	-2.580.129,00	-2.670.434,00	-2.763.899,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	-3.438.076,54	-2.164.568,78	-906.420,00	-1.112.444,00	-2.240.329,00	-2.318.741,00	-2.399.897,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-7.661.902,85	-8.474.489,25	-7.919.936,00	-8.959.170,00	-8.771.096,00	-9.078.084,00	-9.395.817,00
RECEITA TOTAL	82.370.297,07	108.709.408,13	113.351.750,00	102.353.504,00	112.514.238,00	116.452.237,00	120.528.067,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	68.798.452,52	86.890.147,48	70.553.192,00	86.973.797,00	89.931.302,00	93.078.897,00	96.336.660,00





MUNICÍPIO DE JUCURUTU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
Pessoal e Encargos Sociais	69.568.245,60	81.303.949,40	62.209.643,00	79.954.988,00	84.149.588,00	87.094.824,00	90.143.143,00
Juros e Encargos da Dívida	38.829.867,40	40.443.257,70	36.935.125,00	42.395.478,00	41.858.772,00	43.323.829,00	44.840.163,00
Outras Despesas Correntes	6.953,91	531.397,26	30.000,00	500.000,00	549.996,00	569.246,00	589.170,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
Investimentos	30.731.424,29	40.329.294,44	25.244.518,00	37.059.510,00	41.740.820,00	43.201.749,00	44.713.810,00
Inversões Financeiras	4.726.895,32	12.978.081,45	45.968.422,00	17.237.423,00	13.432.314,00	13.902.445,00	14.389.030,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	3.190.116,05	10.877.512,94	44.512.372,00	14.705.023,00	11.258.226,00	11.652.264,00	12.060.093,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	31.050,00	32.400,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.536.779,27	2.100.568,51	1.425.000,00	32.400,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	445.700,00	228.572,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	74.295.140,92	94.282.030,85	108.623.765,00	97.420.983,00	97.581.902,00	100.997.269,00	104.532.173,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	3.641.275,80	5.494.014,65	4.727.985,00	4.932.521,00	5.686.305,00	5.885.326,00	6.091.312,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.641.275,80	5.494.014,65	4.727.985,00	4.932.521,00	5.686.305,00	5.885.326,00	6.091.312,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)							
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	3.641.275,80	5.494.014,65	4.927.985,00	5.132.521,00	5.686.305,00	5.885.326,00	6.091.312,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	77.936.416,72	99.776.045,50	113.551.750,00	102.553.504,00	103.268.207,00	106.882.595,00	110.623.485,00

ESPECIFICAÇÃO

	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	2.432.790,29	3.655.136,30	2.432.790,29	3.655.136,30	3.783.066,00	3.915.474,00	4.052.516,00
Pessoal e Encargos Sociais	444.190,17	442.394,34	444.190,17	442.394,34	457.878,00	473.904,00	490.491,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.988.600,12	3.212.741,96	1.988.600,12	3.212.741,96	3.325.188,00	3.441.570,00	3.562.025,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	2.432.790,29	3.655.136,30	2.432.790,29	3.655.136,30	3.783.066,00	3.915.474,00	4.052.516,00
= (XVIII - XIX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.960,00	300,00	1.960,00	300,00	311,00	322,00	333,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	790.126,36	598.516,85	790.126,36	598.516,85	619.465,00	641.146,00	663.586,00
Investimentos	790.126,36	598.516,85	790.126,36	598.516,85	619.465,00	641.146,00	663.586,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	790.126,36	598.516,85	790.126,36	598.516,85	619.465,00	641.146,00	663.586,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	3.224.876,65	4.253.953,15	3.224.876,65	4.253.953,15	4.402.842,00	4.556.942,00	4.716.435,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)	3.222.916,65	4.253.653,15	3.222.916,65	4.253.653,15	4.402.531,00	4.556.620,00	4.716.102,00





MUNICÍPIO DE JUCURUTU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 Pág.: 1/3

RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	68.798.452,52	86.890.147,48	70.553.192,00	86.973.797,00	89.931.303,00	93.078.898,65	96.336.660,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.478.815,95	6.500.659,12	4.120.119,00	6.341.000,00	6.728.182,00	6.963.668,38	7.207.396,78
IPTU	282.870,73	514.301,33	97.619,00	550.000,00	532.302,00	550.932,57	570.215,21
ISS	2.515.512,32	2.961.830,37	2.070.000,00	2.830.000,00	3.065.494,00	3.172.786,29	3.283.833,81
ITBI	107.553,04	82.656,16	103.500,00	100.000,00	85.549,00	88.543,22	91.642,23
IRRF	2.204.653,18	2.700.657,03	1.486.750,00	2.724.000,00	2.795.180,00	2.893.011,30	2.994.266,70
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	368.226,68	241.214,23	362.250,00	137.000,00	249.657,00	258.395,00	267.438,83
Receitas de Contribuições	894.822,61	931.489,12	930.000,00	995.000,00	964.091,00	997.834,19	1.032.758,39
Receita Patrimonial	508.136,03	756.961,01	930.431,00	885.000,00	783.455,00	810.875,93	839.256,59
Aplicações Financeiras (II)	508.136,03	756.961,01	930.431,00	885.000,00	783.455,00	810.875,93	839.256,59
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	61.874.376,85	78.606.055,26	64.432.917,00	78.627.097,00	81.357.268,00	84.204.772,40	87.151.939,44
Cota-Parte do FPM	25.729.667,89	29.927.200,67	25.875.000,00	30.584.641,00	30.974.653,00	32.058.765,86	33.180.822,67
Cota-Parte do ICMS	6.981.205,62	6.656.088,87	6.860.000,00	6.797.601,00	6.889.052,00	7.130.168,82	7.379.724,73
Cota-Parte do IPVA	744.123,07	717.307,99	800.000,00	874.400,00	742.414,00	768.398,49	795.292,44
Cota-Parte do ITR	3.605,87	4.653,18	1.035,00	2.240,00	4.816,00	4.984,56	5.159,02
Transferências da LC 61/1989	14.111,39	13.240,06	6.707,00	12.800,00	13.703,00	14.182,61	14.679,00
Transferências do FUNDEB	13.711.051,58	16.858.427,71	13.841.455,00	17.968.000,00	17.448.473,00	18.059.169,56	18.691.240,49
Outras Transferências Correntes	14.690.611,43	24.429.136,78	17.048.720,00	22.387.415,00	25.284.157,00	26.169.102,50	27.085.021,09
Demais Receitas Correntes	42.301,08	94.982,97	139.725,00	125.700,00	98.307,00	101.747,75	105.308,92
Outras Receitas Financeiras(III)	37.884,18	94.429,30	113.850,00	100.000,00	97.734,00	101.154,69	104.695,10
Receitas Correntes Restantes	4.416,90	553,67	25.875,00	25.700,00	573,00	593,06	613,82
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	68.252.432,31	86.038.757,17	69.508.911,00	85.988.797,00	89.050.114,00	92.166.868,03	95.392.708,43
= (I - (II + III))							
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	5.399.907,27	5.238.700,55	2.642.880,00	3.379.534,00	5.422.055,00	5.611.826,93	5.808.240,87
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	3.438.076,54	2.164.568,78	906.420,00	1.112.444,00	2.240.329,00	2.318.740,52	2.399.896,44
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.049.593,12	8.454.164,58	36.300.558,00	5.801.707,00	8.750.061,00	9.056.313,14	9.373.284,10
Operações de Crédito (VIII)	0,00	7.041.980,34	30.157.500,00	0,00	7.288.450,00	7.543.545,75	7.807.569,85
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.049.593,12	1.412.184,24	6.143.058,00	5.801.707,00	1.461.611,00	1.512.767,39	1.565.714,25	1.049.593,12	1.412.184,24	6.143.058,00	5.801.707,00	1.565.714,25
Convênios	501.862,42	1.412.184,24	2.257.280,00	1.915.929,00	1.461.611,00	1.512.767,39	1.565.714,25	501.862,42	1.412.184,24	2.257.280,00	1.915.929,00	1.565.714,25
Outras Transferências de Capital	547.730,70	0,00	3.885.778,00	3.885.778,00	0,00	0,00	0,00	547.730,70	0,00	3.885.778,00	3.885.778,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII)	1.049.593,12	1.412.184,24	6.143.058,00	5.801.707,00	1.461.611,00	1.512.767,39	1.565.714,25	1.049.593,12	1.412.184,24	6.143.058,00	5.801.707,00	1.565.714,25
= [VII - (VIII + IX + X + XI + XIII)]												
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	74.701.932,70	92.689.641,96	78.294.849,00	95.170.038,00	95.933.780,00	99.291.462,35	102.766.663,55	74.701.932,70	92.689.641,96	78.294.849,00	95.170.038,00	102.766.663,55
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	69.302.025,43	87.450.941,41	75.651.969,00	91.790.504,00	90.511.725,00	93.679.635,42	96.958.422,68	69.302.025,43	87.450.941,41	75.651.969,00	91.790.504,00	96.958.422,68

DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	67.575.790,56	79.125.448,39	60.759.628,00	75.759.509,00	81.894.839,00	84.761.158,37	87.727.798,91
Pessoal e Encargos Sociais	37.042.602,83	38.561.778,15	35.896.110,00	38.677.999,00	39.911.440,00	41.308.340,40	42.754.132,31
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	6.953,91	531.397,26	30.000,00	500.000,00	549.996,00	569.245,86	589.169,47
Outras Despesas Correntes	30.526.233,82	40.032.272,98	24.833.518,00	36.581.510,00	41.433.403,00	42.883.572,11	44.384.497,13
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	67.568.836,65	78.594.051,13	60.729.628,00	75.259.509,00	81.344.843,00	84.191.912,51	87.138.629,44
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	5.633.730,84	7.672.515,66	6.178.000,00	9.128.000,00	7.941.054,00	8.218.990,89	8.506.655,57
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.626.895,32	12.978.081,45	45.848.422,00	16.987.423,00	13.432.314,00	13.902.444,99	14.389.030,57
Investimentos	3.090.116,05	10.877.512,94	44.392.372,00	14.455.023,00	11.258.226,00	11.652.263,91	12.060.093,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	31.050,00	32.400,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	508.136,03	756.961,01	930.431,00	885.000,00	783.455,00	783.455,00	783.455,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	6.953,91	531.397,26	30.000,00	500.000,00	549.996,00	549.996,00	549.996,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	299.178,45	-90.315,18	-29.046.350,00	2.200.000,00	-93.476,00	-104.919,00	-116.762,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	10.578.294,03	6.039.791,88	6.039.791,88	0,00	-22.904,44	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	12.109.997,68	10.009.429,17	12.109.997,68	10.009.429,17	10.359.759,00	10.359.759,00	10.359.759,00
DEDUÇÕES (XL)	5.415.787,24	9.355.010,61	5.415.787,24	9.355.010,61	9.682.436,00	9.682.436,00	9.682.436,00
Disponibilidade de Caixa	5.415.787,24	9.355.010,61	5.415.787,24	9.355.010,61	9.682.436,00	9.682.436,00	9.682.436,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.417.833,91	11.501.343,36	6.417.833,91	11.501.343,36	11.903.890,00	11.903.890,00	11.903.890,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	685.783,58	1.786.965,57	685.783,58	1.786.965,57	1.849.509,00	1.849.509,00	1.849.509,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	316.263,09	359.367,18	316.263,09	359.367,18	371.945,00	371.945,00	371.945,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	6.694.210,44	654.418,56	6.694.210,44	654.418,56	677.323,00	677.323,00	677.323,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	10.578.294,03	6.039.791,88	6.039.791,88	0,00	-22.904,44	0,00	0,00





MUNICÍPIO DE JUCURUTU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.109.997,68	10.009.429,17	12.109.997,68	10.009.429,17	10.359.759,00	10.359.759,00	10.359.759,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	12.109.997,68	10.009.429,17	12.109.997,68	10.009.429,17	10.359.759,00	10.359.759,00	10.359.759,00
DEDUÇÕES (II)	5.415.787,24	9.355.010,61	5.415.787,24	9.355.010,61	9.682.436,00	9.682.436,00	9.682.436,00
Ativo Disponível	6.417.833,91	11.501.343,36	6.417.833,91	11.501.343,36	11.903.890,00	11.903.890,00	11.903.890,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	685.783,58	1.786.965,57	685.783,58	1.786.965,57	1.849.509,00	1.849.509,00	1.849.509,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	316.263,09	359.367,18	316.263,09	359.367,18	371.945,00	371.945,00	371.945,00
Divida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	6.694.210,44	654.418,56	6.694.210,44	654.418,56	677.323,00	677.323,00	677.323,00



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO PPP

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JUCURUTU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES

	Valor	Valor
	300.000,00	300.000,00
	300.000,00	300.000,00
SUBTOTAL		SUBTOTAL

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

	Valor	Valor
	400.000,00	400.000,00
	400.000,00	400.000,00
SUBTOTAL		SUBTOTAL
TOTAL	700.000,00	TOTAL 700.000,00

Outros Riscos Fiscais



MUNICÍPIO DE JUCURUTU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES

	Valor Providências	Valor	R\$ 1,00
	300.000,00 NEGOCIAÇÃO	300.000,00	
	300.000,00	300.000,00	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Outros Riscos Fiscais

	400.000,00 NEGOCIAÇÃO	400.000,00	
	400.000,00	400.000,00	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	700.000,00	700.000,00	



MUNICÍPIO DE JUCURUTU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METAS ANUAIS

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	106.311.407	101.733.404	0,10	0,00	110.032.307	101.244.302	0,10	0,00	113.883.439	100.969.447	0,10	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	97.897.909	93.682.210	0,09	0,00	101.324.336	93.231.814	0,09	0,00	104.870.688	92.978.711	0,09	0,00
Receitas Primárias Correntes	89.147.848	85.308.945	0,08	0,00	92.268.023	84.898.806	0,08	0,00	95.497.404	84.668.325	0,08	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.728.182	6.438.452	0,00	0,00	6.963.668	6.407.498	0,00	0,00	7.207.397	6.390.103	0,00	0,00
Transferências Correntes	81.357.268	77.853.845	0,08	0,00	84.204.772	77.479.548	0,07	0,00	87.151.939	77.269.208	0,07	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	1.062.398	1.016.649	0,00	0,00	1.099.562	1.011.761	0,00	0,00	1.138.067	1.009.014	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	8.750.061	8.373.264	0,00	0,00	9.056.313	8.333.008	0,00	0,00	9.373.284	8.310.386	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	97.581.902	93.379.811	0,09	0,00	100.997.269	92.930.870	0,09	0,00	104.532.173	92.678.582	0,09	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	92.603.069	88.615.377	0,09	0,00	95.844.176	88.189.342	0,08	0,00	99.198.723	87.949.927	0,08	0,00
Despesas Primárias Correntes	81.344.843	77.841.955	0,08	0,00	84.191.913	77.467.715	0,07	0,00	87.138.629	77.257.407	0,07	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	39.911.440	38.192.766	0,03	0,00	41.308.340	38.009.146	0,03	0,00	42.754.132	37.905.960	0,03	0,00
Outras Despesas Correntes	41.433.403	39.649.189	0,04	0,00	42.883.572	39.458.568	0,04	0,00	44.384.497	39.351.447	0,03	0,00
Despesas Primárias de Capital	11.258.226	10.773.422	0,01	0,00	11.652.264	10.721.627	0,01	0,00	12.060.093	10.692.520	0,01	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.402.531	4.212.948	0,00	0,00	4.556.620	4.192.694	0,00	0,00	4.716.102	4.181.312	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	112.514.238	107.669.127	0,11	0,00	116.452.237	107.151.488	0,10	0,00	120.528.067	106.860.597	0,10	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	95.933.780	91.802.660	0,09	0,00	99.291.462	91.361.301	0,09	0,00	102.766.664	91.113.276	0,09	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	103.268.207	98.821.251	0,10	0,00	106.882.595	98.346.149	0,10	0,00	110.623.485	98.079.160	0,09	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	100.544.123	96.214.472	0,09	0,00	104.063.167	95.751.902	0,09	0,00	107.705.378	95.491.957	0,09	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(II)	-326.935	-312.856	0,00	0,00	-338.378	-311.352	0,00	0,00	-350.221	-310.507	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.816.287	-2.695.011	0,00	0,00	-2.914.657	-2.682.055	0,00	0,00	-3.016.877	-2.674.774	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	783.455	749.718	0,00	0,00	783.455	720.882	0,00	0,00	783.455	694.614	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	549.996	526.312	0,00	0,00	549.996	506.069	0,00	0,00	549.996	487.628	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.359.759	9.813.645	0,01	0,00	10.359.759	9.532.351	0,00	0,00	10.359.759	9.184.998	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	677.323	648.156	0,00	0,00	677.323	623.227	0,00	0,00	677.323	600.517	0,00	0,00



Variáveis	2026	Período 2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	68,00	69,70	71,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	100.679.394.501,00	106.820.837.565,00	113.336.908.656,50

Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025;
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 Pág.: 1/1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024		Metas Realizadas em 2024		Variação	
	(a)	% PIB	(b)	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	110.048.395	0,12	102.716.334	126,65	-7.332.061	-6,66
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.651.969	0,08	87.450.941	87,07	11.798.972	15,60
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	108.623.765	0,12	94.282.031	125,01	-14.341.734	-13,20
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	105.598.750	0,12	89.471.564	121,53	-16.127.186	-15,27
Receita Total (COM FONTES RPPS)	113.351.750	0,13	108.709.408	130,45	-4.642.342	-4,10
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	78.294.849	0,09	92.689.642	90,11	14.394.793	18,39
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	113.551.750	0,13	99.776.046	130,68	-13.775.705	-12,13
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	111.896.750	0,12	97.144.080	128,78	-14.752.670	-13,18
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-29.946.781	-0,03	-315.879	-34,47	29.630.902	-98,95
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-33.601.901	-0,04	-2.721.051	-38,67	30.880.850	-91,90
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	12.109.998	0,01	10.009.429	13,94	-2.100.569	-17,35
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	6.694.210	0,01	654.419	7,70	-6.039.792	-90,22

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	70.553.192,00	86.890.147,48

Fonte dos Parâmetros:

Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025

RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	78.684.083	102.716.334	30,54	96.357.047	-6,19	106.311.407	10,33	110.032.307	3,50	113.883.439	3,50	
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.339.910	94.587.351	36,41	91.890.504	-2,85	97.897.909	6,54	101.324.336	3,50	104.870.688	3,50	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	74.295.141	94.282.031	26,90	97.420.983	3,33	97.581.902	0,17	100.997.269	3,50	104.532.173	3,50	
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	70.658.953	89.471.564	26,62	89.975.504	0,56	92.603.069	2,92	95.844.176	3,50	99.198.723	3,50	
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	82.370.297	108.709.408	31,98	102.353.504	-5,85	112.514.238	9,93	116.452.237	3,50	120.528.067	3,50	
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	74.701.933	92.689.642	24,08	95.170.038	2,68	95.933.780	0,80	99.291.462	3,50	102.766.664	3,50	
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	77.936.417	99.776.046	28,02	102.553.504	2,78	103.268.207	0,70	106.882.595	3,50	110.623.485	3,50	
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	76.392.684	97.144.080	27,16	99.353.504	2,27	100.544.123	1,20	104.063.167	3,50	107.705.378	3,50	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-202.004	-315.879	0,00	1.815.000	0,00	-326.935	-118,01	-338.378	0,00	-350.221	0,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-536.885	-2.721.051	0,00	-4.183.466	0,00	-2.816.287	0,00	-2.914.857	0,00	-3.016.877	0,00	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	12.109.998	10.009.429	-17,35	10.009.429	0,00	10.359.759	3,50	10.359.759	0,00	10.359.759	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	6.694.210	654.419	-90,22	654.419	0,00	677.323	3,50	677.323	0,00	677.323	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	10.578.294	6.039.792	-42,90	0	-100,00	-22.904	0,00	0	0,00	0	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	82.618.287	107.852.151	30,54	96.357.047	-10,66	101.733.404	5,58	101.244.302	-0,48	100.969.447	-0,27	
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.806.905	99.316.719	36,41	91.890.504	-7,48	93.682.210	1,95	93.231.814	-0,48	92.978.711	-0,27	
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	78.009.898	98.996.132	26,90	97.420.983	-1,59	93.379.811	-4,15	92.930.870	-0,48	92.678.582	-0,27	
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	74.191.900	93.945.142	26,62	89.975.504	-4,23	88.615.377	-1,51	88.189.342	-0,48	87.949.927	-0,27	
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	86.488.812	114.144.879	31,98	102.353.504	-10,33	107.669.127	5,19	107.151.488	-0,48	106.860.597	-0,27	
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	78.437.029	97.324.124	24,08	95.170.038	-2,21	91.802.660	-3,54	91.361.301	-0,48	91.113.276	-0,27	
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	81.833.238	104.764.848	28,02	102.553.504	-2,11	98.821.251	-3,64	98.346.149	-0,48	98.079.160	-0,27	
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	80.212.318	102.001.284	27,16	99.353.504	-2,60	96.214.472	-3,16	95.751.902	-0,48	95.491.957	-0,27	





MUNICÍPIO DE JUCURUTU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 Pág.: 2/2

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-212.104	-331.673	0,00	1.815.000	0,00	-312.856	-117,24	-311.352	0,00	-310.507	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-563.729	-2.857.103	0,00	-4.183.466	0,00	-2.695.011	0,00	-2.682.055	0,00	-2.674.774	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	12.715.498	10.509.901	-17,35	10.009.429	-4,76	9.913.645	-0,96	9.532.351	-3,85	9.184.998	-3,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	7.028.921	687.139	-90,22	654.419	-4,76	648.156	-0,96	623.227	-3,85	600.517	-3,64
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	11.107.209	6.341.781	-42,90	0	-100,00	-21.918	0,00	0	0,00	0	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	4,62	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78
	1,05	1,05	1,06	1,05	1,04	1,04

Fonte Índices de Inflação:

Banco Central do Brasil

Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025



MUNICÍPIO DE JUCURUTU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2024			2023			2022		
	(a)	(b)	(c)	(a)	(b)	(c)	(a)	(b)	(c)
RECEITAS REALIZADAS									
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)									
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS									
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)									
DESPESAS DE CAPITAL									
Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA									
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SALDO FINANCEIRO									
Valor (III)									
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)			(h) = ((Ib - IIle) + IIIi)			(i) = ((Ic - IIIf)		
	0			0			0		



MUNICÍPIO DE JUCURUTU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

	2024	2023	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	13.296.814	12.520.302	9.891.694
Receita de Contribuições dos Segurados	2.714.575	2.886.443	2.552.224
Ativo	2.674.509	2.876.308	2.547.571
Inativo	40.066	10.135	4.653
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	5.924.794	3.684.267	4.231.324
Ativo	5.924.794	3.684.267	4.231.324
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	2.164.568	3.438.076	1.632.044
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	2.164.568	3.438.076	1.632.044
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	2.492.877	2.511.516	1.476.102
Compensação Financeira entre os Regimes	2.492.877	2.511.516	1.476.102
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	13.296.814	12.520.302	9.891.694



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 Pág.: 2/6

	2024	2023	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	7.273.138	5.355.860	3.816.849
Aposentadorias	6.837.590	5.142.137	3.733.025
Pensões por Morte	435.548	213.723	83.824
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	7.273.138	5.355.860	3.816.849
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	6.023.676	7.164.442	6.074.845
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
Valor	0	0	6.008.314
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS			
Valor	200.000	0	543.000
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	29.239.429	22.544.630
Investimentos e Aplicações	35.455.950	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0



Pensionista	0	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0	0
Ativo	0	0	0	0
Inativo	0	0	0	0
Pensionista	0	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0	0	0	0
Benefícios	0	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 Pág.: 4/6

	2024	2023	2022
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.398	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	37.031	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	37.031	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	399.376	277.870	289.012
Pessoal e Encargos Sociais	102.355	72.680	84.109
Demais Despesas Correntes	297.021	205.190	204.903
Despesas de Capital (XIV)	0	100.000	548
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	399.376	377.870	289.560
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-362.345	-377.870	-289.560
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	503.562	414.419



MUNICÍPIO DE JUCURUTU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Investimentos e Aplicações	0	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0	0

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0	0	0
Penções	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Ant)+ (c)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Ant)+ (c)



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE JUCURUTU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE JUCURUTU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE JUCURUTU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE JUCURUTU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE JUCURUTU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE JUCURUTU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE JUCURUTU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares		Despesas de Inativos e Pensionistas Militares		Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares		Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)			
2054	0	0	0	0	0	0	
2055	0	0	0	0	0	0	
2056	0	0	0	0	0	0	
2057	0	0	0	0	0	0	
2058	0	0	0	0	0	0	
2059	0	0	0	0	0	0	
2060	0	0	0	0	0	0	
2061	0	0	0	0	0	0	
2062	0	0	0	0	0	0	
2063	0	0	0	0	0	0	
2064	0	0	0	0	0	0	
2065	0	0	0	0	0	0	
2066	0	0	0	0	0	0	
2067	0	0	0	0	0	0	
2068	0	0	0	0	0	0	
2069	0	0	0	0	0	0	
2070	0	0	0	0	0	0	
2071	0	0	0	0	0	0	
2072	0	0	0	0	0	0	
2073	0	0	0	0	0	0	
2074	0	0	0	0	0	0	
2075	0	0	0	0	0	0	
2076	0	0	0	0	0	0	
2077	0	0	0	0	0	0	
2078	0	0	0	0	0	0	
2079	0	0	0	0	0	0	
2080	0	0	0	0	0	0	
2081	0	0	0	0	0	0	
2082	0	0	0	0	0	0	
2083	0	0	0	0	0	0	
2084	0	0	0	0	0	0	



Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE JUCURUTU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
TOTAL			0	0	0	



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos

Aumento Permanente da Receita

4.094.140

(-) Transferências Constitucionais

1.228.242

(-) Transferências ao FUNDEB

818.828

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)

2.047.070

Redução Permanente de Despesa (II)

3.991.041

Margem Bruta (III) = (I + II)

6.038.111

Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)

0

Novas DOCC

0

Novas DOCC Geradas por PPP

0